



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC  
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000  
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
174045	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve os documentos apresentados da seguinte forma: “ <i>Duas graduações, uma Pós-graduação, Tempo de Serviço (14 anos) e Cursos de Aperfeiçoamento que somam 1020 horas realizados entre os anos de 2012 e 2014</i> ”.
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Segunda Pós-graduação – 0 (zero pontos)</u> , visto que a recorrente apresenta certificado de conclusão de apenas um curso de especialização; <u>Segunda Graduação – 0 (zero pontos)</u> , sendo que apresentou dois diplomas de Licenciatura em Pedagogia, um deles com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e o segundo com habilitação em Educação Infantil; <u>Cursos de Aperfeiçoamento – 1,80 (um vírgula oito pontos)</u> , atribuídos a seis cursos (dois com 240 horas cada, dois com 150 horas cada, um com 120 horas e um com 60 horas); <u>Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos)</u> . Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro “Concurso Público”, alínea “c”, percebe-se o equívoco da candidata quando menciona a somatória da carga horária para os certificados de aperfeiçoamento. Além dos 06 (seis) certificados validados de acordo com os termos do edital, a recorrente apresentou outros 04 (quatro) certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de educação, com 30h, 24h e 02 (dois) com 20h cada. Percebe-se que a interpretação da candidata está equivocada, pois, pelo recurso interposto, a mesma entende que faz jus a 0,30 (zero vírgula trinta pontos) para cada 60 horas de curso frequentado. O edital prevê a atribuição de 0,30 (zero vírgula trinta pontos) <b>por curso</b> frequentado ou não presencial, de no mínimo 60 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2012, <b>não sendo possibilitada a soma ou sobreposição de horas de um mesmo certificado</b> . Em resposta ao questionamento sobre a pontuação da Segunda Graduação, os dois diplomas de Licenciatura em Pedagogia (com habilitações distintas), não conferem à candidata duas graduações e, sim, duas habilitações para o exercício do magistério. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

**NELSON GUINDANI**  
 Prefeito Municipal